

Artigos

Recebido: 12.02.2026

Aprovado: 17.07.2026

Publicado: 08.2026

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v14i2.13239>

Desigualdades interseccionais no trabalho infantil doméstico no Brasil: contribuições empíricas para o debate

*Fabiane Simioni*ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4240-1753>*Gabriellen de Oliveira Zacharias*ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1734-9906>*Pamella Bauer Velasco*ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9029-5899>

Resumo: O artigo analisa o trabalho infantil doméstico no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional, considerando os marcadores de gênero, raça, classe e geração. Com base em dados da PNAD Contínua (IBGE, 2025) e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2022), evidencia-se que essa forma de trabalho atinge majoritariamente meninas pretas e pardas, oriundas de contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Distingue-se modalidades do trabalho infantil doméstico (i. remunerado, ii. de ajuda, iii. de socialização) e aponta-se sua invisibilidade institucional e social. Demonstra-se que essa prática naturaliza a divisão sexual do trabalho e perpetua desigualdades históricas, configurando uma reprodução intergeracional da pobreza. Conclui-se que o enfrentamento do trabalho infantil doméstico exige políticas públicas intersetoriais, com foco na população majoritariamente atingida por esse problema e no fortalecimento da proteção à infância, especialmente em comunidades marcadas pela ausência de serviços públicos de cuidado e educação.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Gênero. Raça. Trabalho infantil doméstico.

Intersectional inequalities in child domestic labor in Brazil: empirical contributions to the debate

Abstract: This article analyzes child domestic labor in Brazil from an intersectional perspective, considering the markers of gender, race, class, and generation. Based on data from the National Household Sample Survey (PNAD Contínua – IBGE, 2025) and the National Forum for the Prevention and Eradication of Child Labor (FNPETI, 2022), it is evident that this form of labor primarily affects Black and Brown girls from socioeconomically vulnerable backgrounds. It distinguishes between the modalities of child domestic labor (i. paid, ii. assistance-based and iii. socialization) and highlights its institutional and social invisibility. It is shown that this practice naturalizes the sexual division of labor and perpetuates historical inequalities, reproducing intergenerational

poverty. It concludes that tackling child domestic labor requires intersectoral public policies, focusing on the population most affected by this problem and on strengthening child protection, particularly in communities lacking public care and education services.

Keywords: Adolescent. Child. Gender. Race. Child domestic labor.

1 Considerações iniciais

Partindo de uma breve historicização do trabalho infantil no Brasil, passando pelas práticas de controle social e de negação dos direitos da infância, este trabalho discute a exploração do trabalho infantil doméstico como um caso de reprodução das estruturas de subalternização de grupos sociais específicos. Tanto as pesquisas acadêmicas quanto os estudos quantitativos sobre a realidade do trabalho infantil no país revelam que qualquer debate sobre essa temática perpassa a intersecção¹ entre raça, gênero, classe social e geração na realidade brasileira.

Apesar de o trabalho infantil apresentar algumas similaridades com o contexto do trabalho entre indivíduos adultos — como a diferença de remuneração entre homens e mulheres —, esta pesquisa não se limita a traçar tais paralelos. O objetivo é lançar luz sobre as condições sociais que estruturam a realidade do mundo do trabalho, nas quais certas práticas têm início ainda no contexto da exploração do trabalho infantil e se perpetuam quando esses mesmos sujeitos passam a integrar o mercado de trabalho como adultos.

No que diz respeito ao trabalho infantil doméstico, a pesquisa expõe suas diferentes formas, bem como dados que conduzem à reflexão sobre como essas formas dialogam com as diferenciações de classe, revelando aspectos econômicos. Analisa, ainda, como a divisão sexual do trabalho reflete a conformação de gênero no âmbito do trabalho infantil doméstico.

O trabalho se desenvolve com base em pesquisa bibliográfica e documental. O método de abordagem empregado é dedutivo, pois parte do contexto geral do trabalho infantil para avançar especificamente para o trabalho infantil doméstico. Quanto ao tipo, a abordagem a pesquisa é qualitativa. Embora sejam utilizados dados numéricos, estes serão extraídos de relatórios produzidos por órgãos de pesquisa com abrangência nacional, e não produzidos diretamente pelas pesquisadoras. Quanto aos objetivos, a pesquisa tem caráter exploratório, analisando dados de pesquisas oficiais para o estabelecimento de uma visão geral e aproximativa acerca do trabalho infantil doméstico e seus aspectos interseccionais.

O trabalho está organizado em três partes. A primeira seção aborda brevemente o contexto histórico da exploração do trabalho infantil e a evolução da legislação brasileira voltada à proteção integral de crianças e adolescentes. Na segunda seção, são apresentados dados gerais sobre o trabalho infantil em âmbito nacional, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2024, publicados em relatório do ano de 2025. A apresentação desses dados auxilia na compreensão da intersecção entre raça, gênero, classe social e geração como elemento central para a análise da prevalência desse fenômeno na realidade brasileira. Por fim, a terceira seção analisa especificamente o trabalho infantil doméstico, com base em estudo elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2023). Nesse ponto, os aspectos interseccionais são discutidos em diálogo com a realidade dessa modalidade de

¹ Acionamos a ferramenta analítica da interseccionalidade, justamente para considerar que “as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, faixa etária — entre outras — são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente” (Collins; Bilge, 2021, p. 15-16). Na contramão da seletividade de práticas discriminatórias, a interseccionalidade possibilita uma leitura integrativa e complexa sobre os regimes de desrespeito e precarização, os quais resultam, cada vez mais, em relatos de violência sistemática contra pessoas racializadas.

trabalho infantil, que é moldada e, ao mesmo tempo, molda fatores sociais e culturais próprios da domesticidade e das atividades a ela correlatas. Ao final, são apresentadas considerações sobre o cenário atual e as perspectivas decorrentes da realidade observada.

2 Antecedentes históricos do trabalho infantil no Brasil

Desde o processo de colonização do Brasil, formas de trabalho infantil estavam presentes, consubstanciadas nas figuras de pajens e grumetes trazidos nas embarcações europeias (Ramos, 2000). Com a implementação do sistema escravocrata de produção, crianças também passaram a ser submetidas ao trabalho escravo, o que ocorria, em geral, por volta dos oito anos de idade (Mattoso, 1999). Mesmo entre pessoas não escravizadas, o trabalho infantil era uma realidade nas famílias empobrecidas, por ser essa mão de obra utilizada na composição da renda e na manutenção da unidade familiar (Rizzini, 2000).

A partir da Revolução Industrial, o mundo do trabalho humano passou por profundas transformações. O trabalho infantil também migrou massivamente para o chão das fábricas. Nesse sentido, Barbosa (2008) observa que a mecanização barateava os custos de produção, tornando viável o uso da mão de obra feminina e infantil. Para os empregadores, a fórmula para o aumento da produtividade, até os anos 1930, resumia-se à mecanização aliada ao controle rígido da força de trabalho. Ferreira (1990) aponta que as condições de trabalho nas indústrias eram degradantes, sendo corriqueiros acidentes graves e mortes de trabalhadores.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a criação de formas de regulação das condições de trabalho humano. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1919 para responder às demandas relacionadas ao mundo industrializado e à proteção do trabalho. Entre seus princípios fundamentais, a OIT elenca a abolição do trabalho infantil. O tema foi debatido desde a sua fundação e passou a ser tratado com maior profundidade na Convenção n.º 138², que corporifica os debates sobre a idade mínima para o trabalho (OIT, 2019).

O processo de reestruturação produtiva no Brasil teve início no final do século XIX e ganhou maior fôlego entre 1930 e 1945, período em que o país passou do modelo agrário-exportador para o modelo urbano-industrial. Um dos efeitos dessa transição foi o inchaço populacional causado pela migração do interior para os centros urbanos, o que aumentou a oferta de mão de obra adulta e infantil.

Do ponto de vista normativo, havia a necessidade de regulamentar a vida de crianças e adolescentes considerados em “situação irregular”. Como resposta, foi instituído o Código de Menores de 1927, que se preocupava prioritariamente em salvaguardar a sociedade, ao retirar de circulação os filhos das camadas mais pobres, considerados ameaças à ordem social. Ao encaminhar a população infantil tida como supérflua, por não se enquadrar no modelo ideal de infância e de família, o Estado buscava adaptar-se ao sistema produtivo da época (Zanella, 2016).

Fundado na Doutrina da Situação Irregular, o Código de Menores (1927), entre outras atribuições, penalizava mulheres pobres e chefes de família consideradas incapazes de educar e socializar adequadamente seus filhos e filhas. Nesses casos, o Estado organizava um serviço público que substituiu as funções familiares para tutelar os “menores”. No início do século XX, mulheres das classes populares vivenciavam contextos em que os laços conjugais eram mais instáveis, o que resultava em unidades domésticas mais fluídas, nas quais a necessidade de prover o sustento das crianças impedia a dedicação exclusiva das mães aos cuidados com os filhos. Esse contexto gerava uma dinâmica familiar em que o trabalho infantil era recorrente (Simioni, 2016; Fonseca, 1997; 2006).

2 Convenção n. 138 da OIT, “sobre a idade mínima de admissão no emprego”, aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (1973).

Em 10 de outubro de 1979, foi instituído o segundo Código de Menores, que estabelecia a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. De acordo com Passetti (2000), o código reforçava a cultura do trabalho, legitimando diversas formas de exploração de crianças e adolescentes. Fonseca (2006), ao analisar os processos de “apreensão de menores” em Porto Alegre entre 1901 e 1926, identifica o uso das instituições de assistência como forma de permitir que famílias solicitassem o internamento provisório de crianças até que estivessem aptas para o trabalho. Após essa solicitação, elas eram acolhidas pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), onde, supostamente, teriam melhores condições de subsistência. Essa prática era vista como uma maneira de garantir a sobrevivência dos filhos até que pudessem contribuir para a renda familiar, sendo interpretada como uma demonstração de preocupação com o interesse das crianças.

De um lado, a preocupação das mães com a sobrevivência dos filhos; de outro, o Estado implementando políticas que negavam o direito à infância às crianças e adolescentes das classes populares, marcadas pela pobreza. Nesse contexto, não havia proteção nem respeito à dignidade de mães, pais e seus filhos. Crianças e adolescentes podiam ser segregados e até mesmo submetidos a tortura, como forma de garantir o controle social em instituições cujo escopo era realizar uma gestão diferenciada da infância conforme a classe social.

Em substituição às práticas de controle social da Doutrina da Situação Irregular, o Estado brasileiro promulgou a Constituição Federal de 1988 e, no ano seguinte, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. No cenário internacional e doméstico, o Brasil comprometeu-se a romper com a lógica de violência sistêmica contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 atribui, de forma compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, o dever de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Como desdobramento desse compromisso internacional e da necessidade de regulamentação do artigo 227 da Constituição Federal, foi sancionado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir do ECA, o novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral passou a orientar a implementação dos direitos da infância e da juventude. Vale destacar que o ECA representa uma conquista tardia, fruto das lutas sociais e dos movimentos nacionais e internacionais em defesa dos direitos da criança e do adolescente (Souza, 2006).

No ano de 1999, foi estabelecida a Convenção n.º 182 da OIT³, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, tendo sido ratificada pelo Brasil em fevereiro de 2000. Essa convenção apresenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), composta por atividades consideradas prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente. Ressalta-se que o trabalho doméstico é uma das formas de trabalho vedadas às pessoas com menos de 18 anos.

Diante do novo paradigma protetivo dos direitos das crianças, foi criado, em 1994, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que inicialmente tinha como foco intervir na exploração do trabalho infantil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul (Custódio; Souza, 2009). Em 1996, o Governo Federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o objetivo de orientar a população e combater a exploração do trabalho infantil. O programa integrava a Política Nacional de Assistência Social, oferecendo benefícios econômicos e serviços socioeducativos a crianças e adolescentes. De acordo com Alberto et al. (2017), o PETI é um instrumento de garantia do acesso a atividades culturais, artísticas, esportivas e de desenvolvimento da cidadania, com o objetivo de retirar crianças de situações de vulnerabilidade social.

3 Convenção n. 182 da OIT, “sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação”, aprovada na 87ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (1999).

Quanto ao trabalho dos adolescentes, a legislação trabalhista brasileira, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Capítulo IV (artigos 402 a 441), estabelece normas que permitem, em sua plenitude, o trabalho a partir dos dezoito anos. Por meio da Emenda Constitucional n.º 98/2017, ficou estabelecida a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para pessoas menores de 18 anos, bem como a proibição de qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

O Programa Jovem Aprendiz, instituído por meio da Lei da Aprendizagem n. 10.097/2000, é uma possibilidade relativamente recente na história do Direito do Trabalho e busca profissionalizar adolescentes, condicionando sua participação à permanência na escola. A iniciativa visa proporcionar o acesso ao trabalho formal sem comprometer a continuidade dos estudos. Uma das exigências do programa é que o aprendiz esteja cursando série escolar correspondente à sua idade ou próxima a ela. No entanto, jovens de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam dificuldades para manter-se em regime de ensino continuado e seriado, o que pode representar um obstáculo à sua inserção no programa.

Observa-se, portanto, que a história do trabalho infantil no Brasil está intimamente relacionada às formas de controle social, com raízes nos processos de colonização e escravização. Assim como em outros países empobrecidos ou em desenvolvimento, marcados pelo colonialismo e pela escravização de populações racializadas, a infância de crianças pretas e pobres no Brasil contemporâneo permanece atravessada por processos de invisibilização e exploração (Lima; Veronese, 2010). Embora exista um aparato legal e institucional voltado à erradicação do trabalho infantil, tal prática persiste no cotidiano brasileiro, especialmente nas camadas sociais mais vulneráveis, com maior incidência entre crianças pretas e pardas, sendo pior remunerada nas menores faixas de idade, como será demonstrado a seguir.

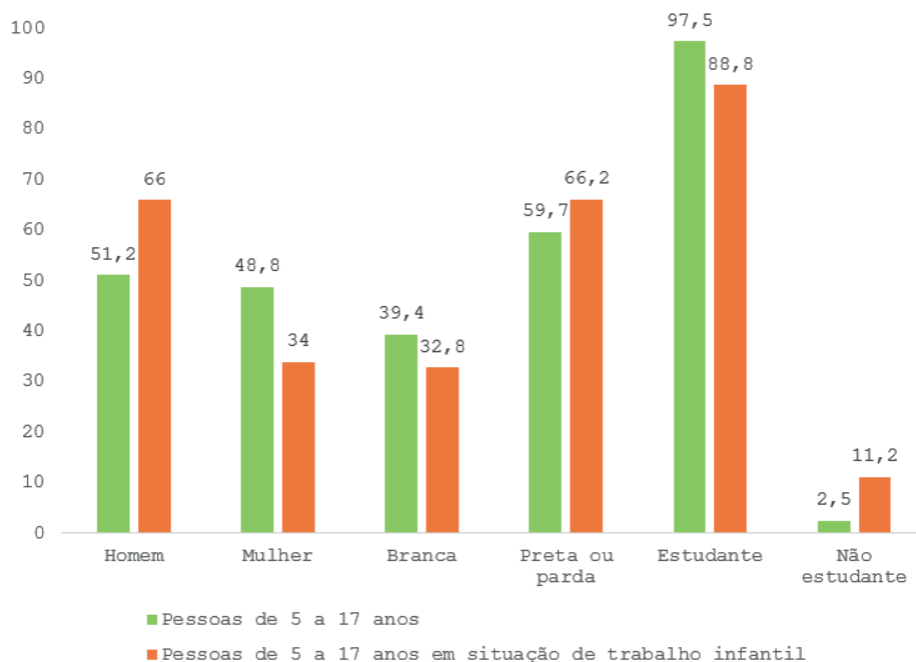
3 Dimensão do trabalho infantil no Brasil

A partir do ano de 2016, o IBGE passou a destinar um módulo específico da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) para reunir informações relacionadas ao trabalho infantil no Brasil. Com base nos resultados mais recentes, contidos na edição da pesquisa que coletou os dados no ano de 2024 e os divulgou em setembro de 2025, é possível estabelecer recortes de gênero, classe, raça e idade entre as crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil, especialmente no que se refere às atividades elencadas na Lista TIP.

É importante destacar que alguns dos indicadores contidos na PNAD Contínua de 2024 consideram o total de crianças e adolescentes economicamente ativos e/ou que realizam atividades de autoconsumo. Outros indicadores, por sua vez, mensuram especificamente, entre esses indivíduos, aqueles que se encontram em situação de trabalho infantil. Segundo sistematizações da OIT (2006), são excluídas da condição de trabalho infantil crianças com idade igual ou superior a 12 anos que trabalham poucas horas semanais em atividades leves, bem como adolescentes com 15 anos ou mais cujas atividades não sejam classificadas como perigosas.

Os dados obtidos pelo IBGE indicam que, no Brasil, havia 37,9 milhões de pessoas na faixa etária de 5 a 17 anos no ano de 2024. Desse total, aproximadamente 1,650 milhão encontravam-se em situação de trabalho infantil (IBGE, 2025). O gráfico abaixo ilustra a composição do grupo de pessoas nessa faixa etária por sexo e cor ou raça, considerando a totalidade de seus integrantes em comparação àqueles submetidos ao trabalho infantil.

Gráfico 1. Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil, segundo o sexo e a cor ou raça (%).



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025) com dados da PNAD Contínua do IBGE.

Ao avaliar a composição da parcela de crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil, a pesquisa revela que se trata de um contingente majoritariamente masculino (66% homens e 34% mulheres), preto e/ou pardo (66,2% pretos e pardos e 32,8% brancos). Apesar de estarem em situação de trabalho, a maioria desses indivíduos continua tendo acesso à educação (88,8% estudantes e 11,2% não estudantes). Além desses aspectos, outros indicadores avaliados pela pesquisa permitem afirmar que predomina, nesse grupo, a posição de empregado (64,4%), o que revela que, na maior parte dos casos, essas crianças e adolescentes não atuam em regime de trabalho familiar auxiliar (IBGE, 2025).

Cabe destacar um aspecto econômico revelado pela pesquisa, relativo ao rendimento médio mensal domiciliar *per capita* dos lares onde há presença de pessoas com idades entre 5 e 17 anos. Nas famílias em que crianças ou adolescentes não estão em situação de trabalho infantil, esse rendimento médio era de R\$ 1.435,00; ao passo que, nas famílias cujos indivíduos dessa faixa etária estavam em situação de trabalho infantil, o valor era de R\$ 1.241,00 (IBGE, 2025). Esses dados revelam que o trabalho infantil está presente em uma camada da população mais vulnerável economicamente. Portanto, é necessário avaliar a situação do trabalho infantil considerando a estratificação por classe social.

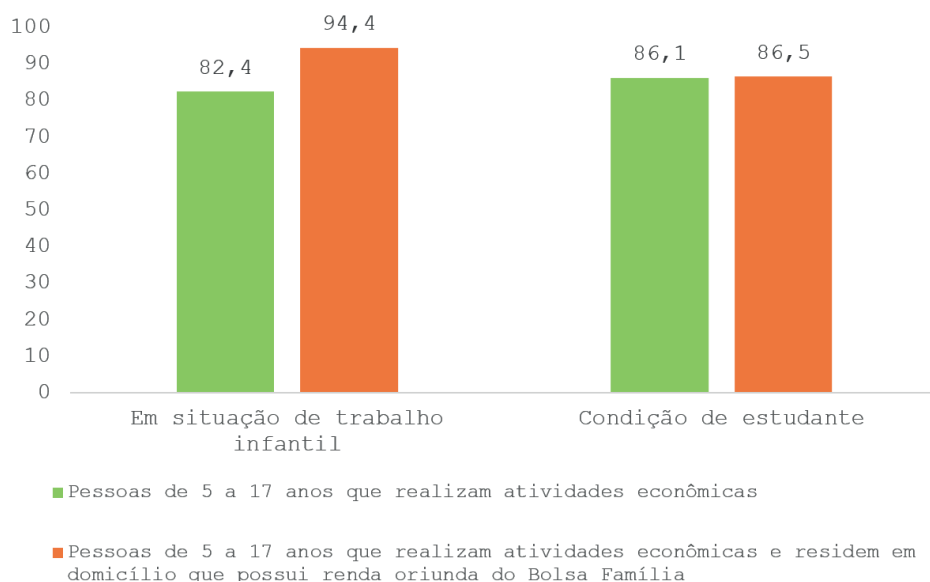
No cruzamento dos dados relacionados à renda e à preservação da condição de estudante nas famílias em que crianças e adolescentes são economicamente ativos, observa-se um achado relevante: cerca de 36,3% das pessoas com idades entre 5 e 17 anos residem em domicílios que recebem o benefício Bolsa Família⁴, representando aproximadamente 13,8 milhões de indivíduos deste grupo. Desses, aproximadamente 466 mil — cerca de 3,4% —

4 Programa de transferência de renda criado e mantido pelo Governo Federal, destinado a famílias cuja renda mensal per capita seja de até R\$ 218,00. O programa estabelece um valor de pagamento, atualmente, R\$ 142,00 por cada integrante do grupo familiar, sendo acrescidos R\$ 150,00 por cada criança de 0 a 6 anos e R\$ 50,00 para crianças e adolescentes de 7 a 18 anos. A manutenção do pagamento depende de algumas condições, dentre elas cumprimento de calendário vacinal e realizar acompanhamento nutricional de crianças até 7 anos, bem como cumprimento de frequência escolar mínima para crianças de adolescentes de 4 a 18 anos, conforme cartilha do programa disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/cartilha-a5-pbf2026-sem-marca-corte-compactado.pdf>. Acesso em 05 de fev. de 2026.

eram crianças e adolescentes economicamente ativos. Considerando o total de indivíduos economicamente ativos, 440 mil dessas pessoas, ou seja, cerca de 94,4%, estavam em situação de trabalho infantil (IBGE, 2025).

O gráfico a seguir ilustra a comparação entre pessoas de 5 a 17 anos que realizavam atividades econômicas (total do grupo no país) e aquelas que, além de exercerem tais atividades, residem em domicílios que recebem o Bolsa Família, considerando-se a submissão ao trabalho infantil e a manutenção da condição de estudante.

Gráfico 2. Pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividades econômicas, total e que residiam em domicílios que possuíam renda oriunda do Programa Bolsa Família, segundo as categorias selecionadas (%).



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025) com dados da PNAD Contínua do IBGE.

É interessante observar que, no caso de crianças e adolescentes residentes em domicílios contemplados pelo programa Bolsa Família, o percentual daqueles submetidos ao trabalho infantil é proporcionalmente mais elevado (11,6 pontos percentuais a mais) em comparação ao total do grupo de pessoas de 5 a 17 anos que exercem atividade econômica. Contudo, quando se compara a preservação da condição de estudante entre esses dois grupos, os percentuais são bastante próximos: 86,1% para o grupo total e 86,5% para o grupo beneficiário do Bolsa Família. Esse dado sugere que a exigência de frequência escolar mínima, como condição para o recebimento do auxílio financeiro, exerce impacto significativo na permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Entretanto, cabe um olhar crítico sobre essa realidade. A conciliação entre o trabalho infantil e a frequência escolar pode comprometer o desempenho acadêmico, além de gerar consequências negativas de ordem biopsicossocial. A simples presença em sala de aula, sem uma análise qualitativa do processo de aprendizagem (como, por exemplo, a adequação da série escolar à faixa etária do estudante), não assegura, por si só, o acesso à educação de qualidade. Ainda assim, os dados indicam que, ao menos em termos formais, o programa Bolsa Família tem contribuído para a manutenção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no sistema escolar.

Ao concentrar a análise no contingente de crianças e adolescentes que exercem atividades previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a PNAD Contínua isola, entre o total de 1,650 milhão de indivíduos em situação de trabalho infantil, apenas aqueles considerados economicamente ativos (1,5 milhão), excluindo do indicador aqueles que atuam exclusivamente em atividades de autoconsumo (IBGE, 2025). Com relação ao desempenho de atividades constantes da Lista TIP, verifica-se que essa condição está presente em 37,2% dos casos de trabalho infantil, o que corresponde a aproximadamente 560 mil pessoas. Mais uma vez, observa-se

a predominância de meninos (74,4% homens e 25,6% mulheres) e de pessoas pretas ou pardas (67,1% pretos ou pardos e 32,9% brancos). A maior concentração de crianças e adolescentes em ocupações classificadas como piores formas de trabalho infantil está na faixa etária de 5 a 13 anos, que representa 60,8% do grupo analisado (IBGE, 2025).

No que diz respeito aos rendimentos, a renda mensal média de crianças e adolescentes que exercem atividade econômica de modo geral é de R\$ 905,00. Quando se incluem na análise também os indivíduos que não estão em situação de trabalho infantil⁵, esse valor médio se eleva para R\$ 1.083,00. No entanto, ao se considerar isoladamente o grupo que exerce atividades constantes na Lista TIP, a renda mensal média é a mais baixa entre os grupos analisados, situando-se em R\$ 789,00 (IBGE, 2025). Isso evidencia um recorte de gênero, raça, faixa etária e classe social no contexto do trabalho infantil vinculado às ocupações mais nocivas e degradantes.

A realidade do trabalho infantil espelha desigualdades salariais que são observadas também no trabalho de indivíduos adultos. Entre crianças e adolescentes, a remuneração de mulheres, em média, é 25% inferior à dos homens. A remuneração de pessoas pretas ou pardas é 16,33% inferior à de pessoas brancas (IBGE, 2025). Além disso, o valor médio mensal da remuneração aumenta conforme a faixa e idade, sendo de R\$ 217,00 para o grupo de 5 a 13 anos, de R\$ 684,00 para o grupo de 14 e 15 anos e R\$ 917,00 para o grupo de 16 e 17 anos (IBGE, 2025). Dessa forma, é correto afirmar que a mão de obra mais jovem e, portanto, mais vulnerável, é também a pior remunerada.

4 Trabalho infantil doméstico: aportes interseccionais

A adoção de um olhar crítico sobre a divisão sexual do trabalho é uma ferramenta teórica necessária para a compreensão dos aspectos interseccionais que se entrecruzam no trabalho infantil doméstico. Os dados apresentados na seção anterior demonstram que, dentre crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil, a maior parte é composta por homens. Em geral, quando desmembrados os principais grupamentos de atividades (agricultura e pecuária, indústria, comércio e reparação de veículos, alojamento e alimentação e outras atividades), essa realidade prevalece. Apenas no grupamento de serviços domésticos é que a maioria das crianças e adolescentes é do sexo feminino (IBGE, 2025).

Nos dados coletados pelo IBGE na PNAD Contínua de 2024 e divulgados em 2025, não são apresentados de forma isolada os quantitativos referentes ao trabalho infantil doméstico como atividade remunerada ou realizada dentro dos próprios núcleos familiares. São consideradas as crianças e adolescentes que, além de exercerem atividade econômica, acumulam afazeres domésticos e/ou de cuidados com pessoas, e, sob esse prisma, a presença feminina é majoritária (IBGE, 2025). A ausência de dados detalhados sobre o trabalho infantil no âmbito doméstico nos relatórios mais recentes da PNAD Contínua demanda que as análises sobre o tema se baseiem no estudo elaborado pelo FNPETI, que utiliza os dados da PNAD Contínua de 2016 a 2019. Segundo esse levantamento, 83.624 crianças e adolescentes vivenciavam o Trabalho Infantil Doméstico (TID) no Brasil.

Para a discussão do tema, adota-se a divisão das modalidades de TID proposta no estudo de Alberto et al. (2005), que identificou as características da atividade em João Pessoa, no estado da Paraíba. As autoras elencaram três modalidades de TID: a primeira é o trabalho infantil doméstico remunerado, em que há pagamento em dinheiro ou gêneros como retribuição ao trabalho da criança ou adolescente; a segunda é o trabalho infantil doméstico em caráter de socialização, realizado no próprio domicílio, como forma de participação na vida familiar, geralmente envolvendo pequenas responsabilidades e sem comprometer integralmente o tempo da criança; e a terceira é o

⁵ Formas de trabalho legalmente autorizadas para adolescentes com menos de 18 anos, como estágios, empregos formais e Programa Jovem Aprendiz, bem como atividades informais que não sejam perigosas, insalubres ou exercidas em período noturno.

trabalho infantil doméstico em caráter de ajuda, que pode ocorrer tanto na própria casa quanto em favor de terceiros, podendo ou não haver remuneração — quando existente, normalmente os valores são ínfimos. Essa modalidade geralmente tem o objetivo de permitir que adultos exerçam atividades remuneradas fora de casa.

Em seus estudos, Patriota e Alberto (2014) apontam que, independentemente da modalidade, o TID traz consigo potenciais prejuízos de ordem psicossocial às crianças e adolescentes que vivenciam essa realidade. As autoras destacam a invisibilidade associada especialmente às modalidades de socialização e ajuda, uma vez que lhes é negado o caráter de trabalho, atrelando as funções domésticas com maior intensidade à dimensão de gênero. O exercício do TID dentro da própria unidade familiar apresenta tantas condições de risco quanto o exercício de modo remunerado. Em qualquer das modalidades há ocorrências de contato com produtos tóxicos e submissão a longas horas de trabalho que impactam negativamente a educação das crianças e adolescentes (OIT, 2011).

Embora haja outras formas de trabalho infantil de natureza intrafamiliar, é no TID que se evidencia a predominância feminina. Esse fenômeno está relacionado às observações feitas por Federici (2019), segundo as quais, desde o início de sua socialização, as mulheres são submetidas a uma divisão sexual do trabalho que naturaliza sua relação com as atividades domésticas como expressão de atributos femininos. O estudo de Alberto et al. (2005) corrobora a massiva presença de meninas no TID. Outras pesquisas quantitativas, com foco em diferentes localidades do país, indicadas por Patriota e Alberto (2014), demonstram que, mesmo alterando-se o local específico de análise, a prevalência de meninas no TID permanece em destaque. Em 2019, no Brasil, aproximadamente 85,2% das crianças e adolescentes em situação de TID eram meninas (FNPETI, 2022).

Para além do recorte de gênero, o TID é marcado por elementos raciais. Historicamente, como aponta Davis (1983), as atividades domésticas foram transferidas de mulheres brancas para mulheres pretas. No contexto brasileiro, Bernardino-Costa (2015) aprofunda o debate ao apontar os efeitos da colonização, que instituiu uma divisão racial do trabalho associada aos processos de escravização. Como abordado nas linhas iniciais, o modo de produção escravocrata influenciou a própria lógica do trabalho infantil no país. Além disso, crianças e adolescentes pretos e pardos são maioria entre os que realizam atividades constantes da Lista TIP (IBGE, 2025), na qual se inclui o trabalho doméstico. Em 2019, 70,8% das crianças e adolescentes submetidos ao TID eram pretos ou pardos (FNPETI, 2022).

Quanto aos aspectos econômicos, que ditam um recorte de classe acerca do TID, as mulheres são posicionadas em um grupo onerado pelo cotidiano de trabalho prestado gratuitamente, com o direcionamento para atividades classificadas como reprodutivas (Biroli, 2018). Isso se reflete em menor remuneração para mulheres também no âmbito do trabalho infantil (IBGE, 2025). Na modalidade remunerada do TID, é possível traçar um paralelo com as conclusões de Bruschini e Lombardi (2000), que, ao analisar o trabalho doméstico em geral, identificaram que mulheres de classes mais abastadas atuam como contratantes, enquanto mulheres de classes empobrecidas são contratadas em condições precarizadas.

Porém, a complexidade da questão econômica não se esgota num embate entre classes mais privilegiadas e camadas financeiramente precárias. Há uma relação mesmo entre pessoas que ocupam o mesmo estrato econômico, especialmente quando avaliado o TID na modalidade ajuda. Nesse recorte de é possível afirmar que

[...] ele emerge nas comunidades que demandam de modo mais contundente políticas públicas, equipamentos institucionais. Usa-se essa mão-de-obra, principalmente, a partir da carência, por exemplo, de creches, o que faz com que as mulheres de uma comunidade, na maioria das vezes, também extremamente carentes, adotem como estratégia deixar seus filhos sob o cuidado de adolescentes da comunidade, filhas das vizinhas.

Esta é mais uma atividade que, dentro da economia brasileira, precarizada, possibilita a exploração do trabalho precoce e que monta, dentro deste contexto, uma economia da pobreza, que se organiza e se estrutura dentro de um universo de pobreza em que vivem tanto os trabalhadores formais, que necessitam desse serviço, como crianças e adolescentes que dele sobrevivem e mantêm suas famílias. (Alberto et. Al, 2005, p.46)

Dessa forma, as carências sociais e de assistência contribuem para que mesmo pessoas situadas em classes sociais menos privilegiadas demandem e contratem modalidades de TID, que em termos práticos é utilizado como uma alternativa às ausências estatais. Logo, há uma relação entre classes econômicas distintas (de caráter exploratório) e uma relação entre pessoas que estão situadas na mesma classe econômica (de interdependência). Apesar dos avanços em mecanismos de monitoramento e enfrentamento ao TID, faltam integrações entre serviços básicos e sociais para que o mapeamento e enfrentamento à essa realidade seja concretizado, pois diversos setores precisam atuar na identificação e apuração das denúncias envolvendo essas práticas (Custodio; Ramos, 2020).

A precarização da remuneração é uma constante no TID remunerado. Crianças e adolescentes muitas vezes se deslocam de áreas rurais para cidades maiores, passando a residir no local de trabalho. Nessas circunstâncias, a remuneração é frequentemente reduzida sob o argumento de que já recebem moradia e alimentação (Cal, 2016). Esse cenário se agrava ao se constatar que, entre 80% e 90% das crianças e adolescentes submetidos ao TID viviam em domicílios com renda per capita de até meio salário-mínimo, sendo que cerca de 74,3% da renda total dessas famílias advinha do trabalho de seus membros, e o restante, de programas de transferência de renda (FNPETI, 2022).

Isso significa que essas crianças e adolescentes estão inseridos em contextos de baixa renda familiar, vulnerabilizando ainda mais as suas condições de trabalho e remuneração. Ademais, são justamente as famílias mais vulneráveis economicamente que se valem da força de trabalho das meninas no interior de suas próprias casas, ou as disponibilizam para fazê-lo em favor de parentes e vizinhos em troca de ínfima remuneração, de modo a viabilizar que adultos atuem fora do lar em atividade de sustento familiar, como constatado por Alberto et al. (2005).

O componente crítico do TID está, no entanto, na invisibilidade da questão. Todos os aspectos da vida (seja de adultos ou de crianças) que se desenvolvem na intimidade de um lar e/ou atrelados a uma dinâmica familiar estão menos suscetíveis à mensuração e fiscalização externa. As atividades domésticas, sejam elas realizadas pelos membros de uma unidade familiar, ou delegadas a pessoas externas a esse núcleo, são classificadas predominantemente nas ciências sociais como atividade reprodutiva por não gerar valor de troca (Davis, 1983). Mesmo nos casos em que o trabalho doméstico é remunerado, ele ocupa um lugar de “não trabalho”. Esse componente dificulta a percepção de que quando crianças e adolescentes estão incumbidos de realizar atividades de limpeza, cuidado com pessoas, cozinhar, lavar e passar, estão na verdade sendo submetidos a uma forma de trabalho.

De forma a corroborar essa questão, as pesquisas quantitativas indicam que apenas 1,7% das crianças e adolescentes submetidos ao TID não recebiam alguma forma de remuneração (FNPETI, 2022). Diante disso, é possível afirmar que na grande maioria dos casos a atuação de crianças e adolescentes é em caráter de atividade que visa a retribuição dos serviços, o que evidentemente caracteriza massiva ocorrência dessa atividade em condições ilegais. De outro lado, não há notícias de quantitativos expressivos de denúncias acerca dessas irregularidades, que ferem previsões do ECA e da CLT, além de configurar exercício de atividade constante de Lista TIP.

A essencialização da realização das atividades domésticas por mulheres alimenta um ciclo de causa e consequência da socialização de crianças e adolescentes por meio da realização do trabalho doméstico, mesmo quando verificadas as circunstâncias de TID remunerado. Em se tratando de uma prática socialmente aceita, qualquer espécie de atuação comunitária na fiscalização de atividades desta natureza se torna pouco provável. Basta imaginar que em determinada comunidade de uma capital brasileira a vizinhança presenciasse uma criança de 12

anos trabalhando em atividades de encanamento e esgoto. E que essa mesma comunidade presenciase uma menina de 12 anos trabalhando em favor de algum parente próximo como babá. As chances reais de que houvesse denúncia sobre trabalho infantil estão restritas ao primeiro exemplo, haja vista que no segundo caso a criança trabalhadora está performando uma posição social que não causa estranhamento.

Outro dado alarmante é a sobrecarga de crianças submetidas ao TID: 89,6% das crianças que realizavam TID remunerado também eram responsáveis por afazeres domésticos em suas próprias residências (FNPETI, 2022). Apesar de 88,2% desse grupo manter frequência escolar, o desenvolvimento psicossocial e o aproveitamento educacional são impactados negativamente (FNPETI, 2022; Patriota; Alberto, 2014). Quanto a esse aspecto, o envolvimento da comunidade escolar seria essencial. Legnani, Souza e Ferreira (2023), apontam que no contexto do TID, há dificuldades de identificação e encaminhamento de crianças que apresentam baixo rendimento escolar em razão do trabalho, o que gera um ciclo repetitivo de não enfrentamento da problemática. Ainda, intensificar o assunto no ambiente escolar é relevante para que, tanto docentes estejam aptos a lidar com a questão, quanto crianças e adolescentes tenham a capacidade de compreender quando se encontram em situação de trabalho infantil, o que ainda precisa avançar (Tassi; Richit, 2024).

Os dados do relatório do FNPETI indicam que a carga horária de trabalho semanal média das crianças e adolescentes submetidos ao TID era de 22,2 horas. Importa destacar que 48,6% do grupo se dedicava ao cuidado de crianças neste tempo, ao passo que 40,0% realizavam serviços domésticos gerais como limpeza, 5,3% realizavam cuidados pessoais e 5,8% executavam outras atividades. Ou seja, o maior contingente de crianças e adolescentes trabalha justamente nas tarefas que demandam mais atenção e desgaste físico e emocional.

Somadas as horas de trabalho ao tempo dedicado a atividades escolares (mínimo 20 horas semanais) e com os afazeres domésticos nas suas próprias casas, essas crianças e adolescentes sofrem uma redução expressiva no tempo que podem dedicar ao lazer. Isso explica a razão pela qual, ao serem questionadas sobre quais atividades que mais gostam de executar dentro de sua rotina de trabalho, enumerem o momento de brincar com as crianças que estão sob seus cuidados (Alberto et al., 2005) ocasião em que podem simular o exercício da sua própria infância. Apesar das constatações expostas e de um avanço no cenário relativo ao trabalho infantil nos últimos anos, não há políticas de enfrentamento estruturadas especificamente em relação ao TID (Moura; Monteiro; Azevedo, 2022).

Portanto, os dados e pesquisas que exploram os aspectos ligados ao TID permitem afirmar que a problemática demanda um olhar interseccional que contemple perspectivas geracionais, dada a atividade ser infantil, sem deixar de adicionar os entrecruzamentos desse fenômeno com perspectivas de gênero, de classe e de raça. Sem a compreensão dessa dimensão interseccional não há meios de avançar nos debates que possam conduzir à proposição de formas concretas para reduzir ou erradicar o TID. Não é possível avaliar a situação atual dessa forma de trabalho infantil sem enfrentar a estruturação patriarcal que distribui de forma desigual o trabalho doméstico e de cuidados entre homens e mulheres. Tampouco há possibilidade restabelecer a infância plena dessas crianças e adolescentes sem compreender as relações entre e interclasses que alimentam a recorrência do trabalho infantil em âmbito doméstico ou dependem diretamente dele para que outras estruturas familiares e sociais subsistam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resgate histórico evidencia que a origem do trabalho infantil no Brasil está imbricada em processos de colonização, o que auxilia a compreensão sobre os contornos atuais dessa realidade. Por outro lado, permite verificar que houve avanços legislativos e de políticas sociais que visam combater a sua ocorrência, inclusive por meio da ratificação de convenções internacionais que ambicionam erradicar o trabalho infantil.

Ao arrepio dos avanços observados, as pesquisas realizadas em âmbito nacional evidenciam que ainda há muito a ser feito para a redução do quantitativo de crianças e adolescentes que são submetidos ao trabalho infantil. Como medida primordial ao enfrentamento desse problema, é necessário segmentar a análise de como cada modalidade de trabalho se relaciona com o contexto geral em que a criança ou adolescente está inserido. Para isso, recortes de classe devem ser feitos, analisando indicadores de renda familiar e sua relação com a situação de trabalho e acesso à educação de crianças e adolescentes. Esse fator é essencial para avaliar se mesmo em situação de trabalho infantil, ainda há meios de buscar modificações de cunho econômico naquele núcleo familiar através do acesso à educação formal.

O enfrentamento ao trabalho infantil também demanda um recorte racial, de modo a verificar quais políticas públicas, sociais e afirmativas, são necessárias para redução de desigualdades que culminam com a inserção de crianças e adolescentes pretos e pardos em maior quantidade nesse cenário. Um recorte geracional é também essencial para avaliar com precisão os impactos que o trabalho infantil exerce sobre a primeira infância, haja vista a demonstração de que quanto mais jovem, pior remunerado é o trabalho. Esses elementos, pautados em classe, raça e geração são essenciais quando se aborda o trabalho infantil de modo geral.

De outro giro, quando deslocado o campo de análise especificamente ao TID, além dos marcadores já mencionados, o recorte de gênero é fundamental. A divisão sexual do trabalho é fator que impacta negativamente as possibilidades reais de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil em âmbito doméstico. Quando não se considera a dimensão de gênero como um elemento essencial dessa estrutura de dominação, os demais marcadores retratam apenas parcialmente a problemática, o que induz a um equívoco no delineamento de políticas de enfrentamento.

A submissão de meninas à realização de atividades domésticas, na modalidade de socialização do TID, jamais será seriamente combatida enquanto perpetuadas estruturas sociais em que todo o trabalho do cuidado é designado às mulheres. O mesmo vale para a modalidade remunerada, haja vista que na “contratação” desse serviço, busca-se meninas para a sua execução. Já na modalidade de TID ajuda, além do recorte de gênero, um aspecto econômico e social se desenha com relevância.

Dado que o TID na modalidade de ajuda tem relação também com a ausência estatal no provimento de serviços de assistência e cuidado, uma ação voltada a ampliação dessas coberturas se afigura essencial. A própria demanda das comunidades em que inseridas meninas de estratos sociais vulneráveis, que possibilitam com seu trabalho que adultos exerçam outros tipos de trabalho, deve ser foco de ação como forma de combate ao trabalho infantil de caráter doméstico.

A análise do TID a partir de uma perspectiva interseccional evidencia a complexidade de uma prática historicamente invisibilizada e naturalizada nas dinâmicas sociais brasileiras. A sobreposição de marcadores sociais de gênero, raça, classe e geracional conforma um cenário em que meninas, majoritariamente pretas e pardas e de famílias em situação de vulnerabilidade econômica, são expostas precocemente a jornadas exaustivas de trabalho no interior de lares, muitas vezes sem qualquer forma de proteção ou reconhecimento institucional. O trabalho doméstico, por figurar na Lista TIP, seguramente traz riscos e prejuízos à infância, os quais deveriam ser evitados.

A essencialização do papel feminino na realização de atividades domésticas e de cuidado perpassa as práticas familiares, as relações comunitárias e as representações sociais sobre a infância, tornando o TID um fenômeno de difícil identificação, mensuração e enfrentamento. Nesse contexto, a prática adquire contornos de reprodução intergeracional das desigualdades, em que o ciclo da pobreza se perpetua por meio da exploração do trabalho infantil feminino. A informalidade, a baixa remuneração e a confusão entre ajuda familiar e exploração laboral são elementos que favorecem a permanência do TID como uma prática socialmente aceita e institucionalmente negligenciada.

Portanto, é indispensável que a problemática do TID seja enfrentada de forma intersetorial, por meio de ações que reconheçam a sua existência e complexidade. Isso requer o fortalecimento da fiscalização, a produção de dados qualificados e recortados por gênero, raça e faixa etária, além da ampliação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e ao enfrentamento das desigualdades estruturais que o sustentam. Só assim será possível interromper o ciclo de exclusão que priva meninas, sobretudo pretas e pobres, do direito à infância plena, à educação de qualidade e ao desenvolvimento em condições de liberdade, dignidade e equidade.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; NUNES, Taiana da Silva; CAVALCANTE, Carmem Plácida Sousa; SANTOS, Denise Pereira dos. **O trabalho infantil doméstico em João Pessoa - PB: Um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil**. Brasília, DF: OIT, 2005.

ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; VIANA, Hyalle Abreu; SANTOS, Ellen Cristina Pereira Medrado dos; PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; BITTENCEURT, Nadir de Fátima Borges. Programa de erradicação do trabalho infantil e garantias de direitos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, n. 1, v. 22, p. 196-227, 2017.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho antes de 1930. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 80, p.91-106, 2008.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 6.481, de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.110, julho, p. 67-104, 2000.

CAL, Danila Gentil Rodriguez. **Comunicação e trabalho infantil doméstico**: política, poder, resistências. Salvador: Ed. UFBA, 2016.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CUSTÓDIO, Andre Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Políticas sociais e as diretrizes para formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, n. 5, v. 5, p. 1-13, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; RAMOS, Fernanda Martins. Políticas Públicas de erradicação do trabalho infantil doméstico no Brasil. **Revista Direito UFMS**, v. 6, n. 1, p. 112-130, 2020.

DAVIS, Angela Yvonne. **Women, race, and class**. New York: Vintage, 1983.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERREIRA. Manoel Gonçalves Filho. **Direito constitucional econômico**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **O trabalho doméstico infantil do Brasil: análises estatísticas**. Brasília: FNPETI, 2022. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/publicacoes/o-trabalho-infantil-domestico-no-brasil-analises-estatisticas>. Acesso em: 01 mar de 2025.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 03. ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 510-553.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102202>. Acesso em: 05 fev de 2026.

LEGNANI, Viviane Neves; SOUZA, Luísa Meirelles de; FERREIRA, Thaiane. Uma leitura gendrada do trabalho infantojuvenil doméstico: impactos nos processos de escolarização. **Ensino em Re-Vista**, v. 30, p. 1–23, 2023.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Joseane Rose Petry. A proteção integral de crianças e adolescentes negros no Brasil: uma abordagem a partir dos instrumentos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, n. 7, v. 7, p. 425–439, 2010.

MOURA, Marta Teixeira de Souza; MONTEIRO, Juliano Ralo; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. Trabalho Infantil: Grave Violação Aos Direitos Humanos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 15, n. 2, p.186–206, 2022.

MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. **O Brasil desempregado**. 02 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Notas OIT – O Trabalho Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe**. Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9123/1/Erradicar%20o%20trabalho%20infantil%20dom%20c3%a9stico.pdf>. Acesso em 01 mar 2025.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL do TRABALHO. **Las reglas del juego**: Una introducción a la actividad normativa de la Organización Internacional del Trabajo. Organização Internacional do Trabalho, Genebra, p. 1-134, 2019. Disponível em <https://www.ilo.org/es/publications/las-reglas-del-juego-una-introducci%C3%B3n-la-actividad-normativa-de-la>. Acesso em: 01 out 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O fim do trabalho infantil no Brasil**: um objetivo ao nosso alcance. Brasília: OIT, 2006.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 02. ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 347-375.

PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade. **Estudos e pesquisas em psicologia**, v. 14, n. 3, p. 893-913, 2014.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 02. ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 19-54.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 02. ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 376-406.

SIMIONI, Fabiane. **Práticas de justiça em direito de família**: estudo de caso sobre a guarda compartilhada. Rio Grande: Ed. FURG, 2016.

SOUZA, Marli Palma. Política de proteção para a infância e adolescência: problematizando os abrigos. **Revista Social em debate**, v. 12, n. 1, p. 139-161, 2006.

TASSI, Patrícia; RICHIT, Adriana. Desenvolvimento de saberes experienciais sobre o trabalho infantil doméstico. **Quaestio-Revista de Estudos em Educação**, v. 26, p. e024017-e024017, 2024.

ZANELLA, Ana Paula. A justiça frente aos delitos de menores em Porto Alegre (1927-1933). In: CARDOZO, José Carlos da Silva et. al. (eds.). **História das crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Oikos, Ed. Unisinos, 2016.